CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.751 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos voltados aos idosos no Currículo da Rede Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º O Currículo Mínimo da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em respeito ao que determina a Lei Federal n°. 10.741, de 01 de outubro de 2003 – **Estatuto de Idoso**, deverá ser elaborado de forma a incluir conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, visando eliminar preconceitos em relação aos idosos e produzir conhecimento sobre o assunto.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Vereador Milton Martins
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Diaroni dos Santos
1º Secretário